

O Crime nos Media. Impacto e valor simbólico das histórias transgressivas

Cristina Penedo

Mestre em Ciências da Comunicação pela
FCSH da Universidade Nova de Lisboa

Resumo:

Num mundo mediático, o crime-notícia configura-se como tema central de comunicação pública, cujo impacto e valor simbólico importa aprofundar. A partir de uma reflexão sobre os efeitos dos media é possível compreender o valor ideológico e a força hegemónica contidas nas notícias criminais, a tipificação e estigmatização operada pelas narrativas normalizadoras em torno do crime, mas também o sentido de crise e de reforma que a sua projecção mediática pode envolver ao evocar a noção de caos e desordem social.

Este texto lança também um olhar sobre o tratamento noticioso do crime em dois títulos da imprensa diária portuguesa, apresentando algumas das conclusões de um estudo realizado em dois jornais de grande tiragem.

Palavras-chave:

Crime; Media; Controlo social.

Crime, tópico de noticiabilidade

A incidente presença do crime nos actuais cenários mediáticos, numa profusão de formatos, deixa desde logo antever um tema de grande carga dramática e emotiva, potenciador da atenção do público, mas que é em simultâneo palco da vida colectiva, onde se exprimem desequilíbrios e tensões sociais, onde se revêm e avaliam actos e pessoas individualmente consideradas, ou grupos e instâncias sociais.

O crime traduz, na sua essência, um movimento de ruptura com a ordem social, impondo discontinuidades à previsibilidade da vida quotidiana. Pelos contornos de imprevisibilidade (*falha*), de violência (*excesso*), e bizarria

ou perversidade (*inversão*), o acto transgressivo constitui matéria de forte projecção mediática¹. As histórias do crime contêm em si elementos de grande carga dramática e emotiva o que lhes confere uma tónica muito apelativa na atenção do público, estimulando o voyeurismo do espectador, na medida em que com a revelação do gesto transgressivo se desvela o lado mais sombrio e enigmático da natureza humana.

Esta faceta confere à temática da criminalidade fortes atributos de noticiabilidade revelando-a como uma interessante e profícua base de observação dos media. A este propósito poderemos evocar a definição de Hall sobre o valor notícia - «as coisas são notícia porque traduzem mudança, imprevisibilidade e a natureza conflitual do mundo» (Hall, 1988: 336)².

Ao dar visibilidade ao crime os media proporcionam ao público um contacto com uma realidade complexa e multifacetada, tida como vital numa apreensão do mundo e das ameaças que o assolam e que transcende em larga medida a experiência individual de vitimização, ou a vivência directa de cidadania. Ao mesmo tempo o tratamento noticioso do crime introduz alterações profundas nas formas tradicionais de publicitação da aplicação da Justiça sobre as quais importa reflectir.

A mediatização do crime configura-se, assim, como tema central de comunicação pública, cujo impacto e valor simbólico me proponho analisar, ao fazer confluir para esta reflexão alguns dos principais contributos de investigação mais recente neste domínio. Nesses contributos fica patente o valor ideológico e a força hegemónica contida nas notícias criminais, a tipificação e estigmatização operada pelas narrativas normalizadoras em torno do crime, mas também o sentido de crise e de reforma que a sua projecção mediática pode envolver ao evocar a noção de caos e desordem social.

Ainda neste âmbito serão apresentadas algumas das conclusões de um estudo³ sobre a representação do crime em dois títulos da imprensa diária portuguesa que possibilitam uma aproximação a esta realidade.

Os efeitos dos mass media

A questão do tratamento mediático da criminalidade e dos problemas sociais a ela associados ganha relevância a partir da década de 70, sob a égide de uma concepção de efeitos cognitivos e sob a influência da Sociologia da Desviância e da Sociologia do Conhecimento – domínios de pesquisa que numa dupla vertente apontam para que a definição e o conhecimento dos fenómenos sociais se joga num espaço de interacção social e de intensa permuta de significados.

Esta concepção de efeitos cognitivos dos media considera o efeito como uma influência indirecta e cumulativa sobre as audiências em contextos de transmissão

e difusão de informação no espaço público, por oposição a uma concepção de efeitos imediatos e limitados estritamente associados a um modelo transmissivo, centrado na diade emissor-receptor, em situações específicas de persuasão como as campanhas políticas ou publicitárias.

Este novo quadro de pesquisa atribui aos media um papel preponderante na forma como as pessoas apreendem a realidade circundante – «os media actuam como construtores da realidade social, na medida em que dão visibilidade, enquadramento e consistência a um conjunto de matérias difundidas, quer no plano da informação, quer do entretenimento que passam a ser partilhadas por uma comunidade» (Saperas, 1993: 12).

A Sociologia do Conhecimento introduz a noção de que o conhecimento social (realidade da vida quotidiana) existe enquanto facticidade *objectiva* que cada indivíduo apreende e assimila de forma *subjectiva* e que é determinante na sua relação com o mundo. Esta averiguação sobre o que é que as pessoas conhecem como realidade na vida quotidiana delimita o “conhecimento social” como um tecido de significados, sem o qual nenhuma sociedade poderia existir (Berger e Luckmann, 1999: 27).

A linguagem surge nesta perspectiva como um elemento de objectivação do real que nos permite não só a experiência significativa do aqui e agora como a possibilidade de acedermos a outros universos de representação simbólica em planos mais abstractos, cumprindo, assim, uma função nómica ou ordenadora.

Valor ideológico do crime-notícia

Quando se parte para a análise do impacto das notícias criminais é inevitável convocar uma linha de investigação liderada por S. Hall a partir da década de 60 – também conhecida por *Cultural Studies* –, contexto onde o estudo das notícias do crime conheceu grande incremento e que reconhecidamente deu um contributo muito relevante para uma análise sobre o crime-notícia bem como a sua carga ideológica.

Esta perspectiva defende uma marcada tendência dos media para reproduzirem definições da realidade de acordo com os valores dominantes e os prismas oficiais.

A força hegemónica dos media faz-se sentir por duas vias: 1) ao definir o que é notícia na profusão de ocorrências do quotidiano; 2) ao fornecer mapas de significado que contextualizam a notícia em termos culturais e sociais através dos quais se recupera a ordem e inteligibilidade do mundo - «um acontecimento precisa de se tornar numa estória antes se converter num acontecimento noticiável» (Hall, 1988:129).

Os media são aqui postos em evidência enquanto organizações a cuja forma de funcionamento não são alheios imperativos estruturais. Referimo-nos concre-

tamente às rotinas produtivas e à imperiosa necessidade de criar notícia em tempo útil, aos critérios de noticiabilidade que definem o que tem ou não valor-notícia, às práticas e ideologia profissional dos jornalistas. São os critérios de noticiabilidade que nos ajudam a perceber a sobrerrepresentação da criminalidade violenta nos media comprovada por inúmeros estudos e o seu papel face a um mercado concorrencial mobilizado para a captação do público.

No âmbito destes imperativos estruturais é de realçar a relação privilegiada dos media com fontes oficiais. Por um lado, esta é uma forma por excelência de estabilizar as rotinas de produção de notícias assegurando a existência de acontecimentos noticiáveis em tempo útil, por outro as fontes oficiais configuram-se como fontes credenciadas, dado o seu estatuto de representação de grupos, ou pelo domínio e grau de especialização face aos assuntos em foco.

O crime constitui-se como um tópico noticioso onde se verifica uma maior tendência para um encerramento ideológico da notícia, dado estarmos na presença de matéria que, em muitos casos, só é possível aceder por via oficial e pelo facto do infractor surgir como uma figura diminuída na sua legitimidade, esbatendo as suas possibilidades de participação em contra-definições do problema – Hall refere-se ao crime como «uma via unidimensional onde os assuntos são simples, claros e incontrovertidos» (Hall, 1988: 335)⁴.

Este é, portanto, um domínio onde os media cumprem uma função reguladora ao convocarem para a notícia do crime um quadro normativo dominante que tem como desfecho a reposição da ordem.

A presença de vozes e prismas alternativos pode ser da maior importância para a problematização dos problemas sociais projectados a partir das notícias do crime bem como da promoção da discussão pública. Mas tem vindo a constituir-se também como uma componente de dramatização, muito usada na linguagem televisiva e no tratamento noticioso do crime neste contexto que, como teremos oportunidade de ver, tem outras implicações pela ressonância e poder enfático que consegue junto do público e pela exposição pública das pessoas envolvidas.

De tópico de agenda a tema de discussão pública

A hipótese do *agenda-setting* formulada por McCombs e Shaw (1972) surgiu no âmbito do estudo da comunicação política e recupera a noção de impacto dos media, num plano cognitivo a dois níveis: por um lado, os media identificam os temas/assuntos que merecem a atenção do público; por outro, hierarquizam o grau de relevância desses assuntos.

Esta proposta de abordagem emergente numa época já dominada pelo espectro televisivo vem demonstrar a capacidade dos media para criar zonas de enfoque, ou de penumbra sobre o que, em cada momento, tem relevância

social. De acordo com esta perspectiva, os media são vistos como importantes interlocutores sobre a realidade social, podendo mesmo, em algumas circunstâncias, funcionar como via exclusiva de informação (McCombs e Shaw, 1972: 185).

A actuação dos media e o seu interesse pela temática criminal coloca num outro plano de visibilidade a justiça e os seus intervenientes, tanto mais que a cobertura do crime surge, sobretudo, na agenda dos media associada a momentos de desfecho, ou resolução do caso coadjuvada pela acção performativa das instâncias de controlo formal.

Esta exposição pública operada pelos mass media se, por um lado, comporta uma publicitação do exercício e da aplicação da justiça num sentido mais lato da que tradicionalmente lhe estava reservada em espaços próprios (a sala de audiências), por outro pode constituir-se como um elemento de pressão sobre os agentes da administração da Justiça, que devem actuar num clima de serenidade e isenção.

A questão é tanto mais premente se considerarmos que as notícias não são determinadas apenas pelo ritmo de acção das instâncias judiciais e que a denúncia do crime pode fazer-se através de uma redacção que assim dá expressão e consistência a uma queixa ou à suspeição de ilícito resguardando o denunciante no anonimato. Os media actuam neste âmbito como sentinelas da vida social, com autonomia em relação às fontes oficiais na sinalização do desvio e dos diversos tipos de irregularidades que toldam a ordem pública.

Face a uma deficiente acção proactiva das instâncias de controlo formal na detecção do crime os media podem ganhar protagonismo na sinalização de acontecimentos sobre os quais pende a suspeição de ilicitude. A projecção do crime assim definida tende a reflectir as limitações do sistema judicial, lançando bases para a formulação de um problema social com repercussões na agenda pública induzindo em simultâneo um clima facilitador dos julgamentos paralelos.

A intrusão na vida privada e a estigmatização operada sobre os envolvidos num processo judicial constituem outros efeitos potenciados pela visibilidade mediática, onde, no limite, podem entrar em rota de colisão o dever de informar e o direito ao bom nome e à reserva da vida privada. Casos que pela natureza dos crimes e sua persistência ou pela notoriedade das pessoas envolvidas e o seu peso institucional tem figurado na agenda pública num registo de continuidade, põem em evidência o modo como comunicação social e autoridades judiciais coexistem num campo de averiguação de matéria criminal e mostram a necessidade de ponderação e de reajustamento das práticas profissionais nos campos da Justiça e da Informação num mundo global e mediatizado.

A tradução do Direito enquanto registo hermético e complexo para um registo noticioso, de senso-comum que visa simplificar, clarificar e dar respostas envolve sempre o risco de distorção.

A um outro nível, o enfoque dado a um acontecimento em detrimento de outros e a sua incidência na agenda é, em si mesmo, um factor de distorção. É por esta via que determinados crimes passam a ser tipificados pelos media e a adquirir uma enorme pregnância junto do público.

Importa, também, realçar neste domínio que os diferentes dispositivos mediáticos actuam de formas diferenciadas na constituição do efeito de agenda dadas as suas diferenças estruturais e as inerentes implicações na recepção e apreensão da mensagem pelo público (Alger, 1989: 64).

De forma muito sucinta e um pouco simplificada poder-se-á dizer que a imprensa determina o alto perfil da agenda, devido ao facto de proporcionar um tratamento em maior extensão e profundidade dos assuntos, conferindo ao público informação mais detalhada (efeito de agenda). A televisão, mercê das suas características estruturais de transmissão e de difusão intensamente massificada, tem um maior impacto na projecção dos assuntos da actualidade e na criação de uma impressão genérica e pouco fundamentada. Na base disso está o tónus sensitivo da linguagem televisiva, a possibilidade do directo e da interrupção da emissão para lançar uma notícia de última hora (ênfatização). A escolha de um crime para abrir um telejornal é um fortíssimo elemento de projecção da notícia que a própria imprensa não irá ignorar.

Medo do Crime

O medo do crime associado à exposição mediática tornou-se uma vertente muito relevante sobre a discussão dos efeitos nas últimas duas décadas, devido à incidência do crime e da violência nos media, numa era electrónica, dominada pelo espectro televisivo, pelas leis de mercado concorrencial e pelo tom emotivo da linguagem audiovisual.

O reconhecimento do impacto do tratamento mediático do crime enquanto fonte de inquietação pública deriva de duas ordens de razões: 1) a incidência do crime enquanto ícone mediático, demonstrada em muitos estudos que atestam a sobrerrepresentação da criminalidade violenta nos media; 2) O medo do crime enquanto experiência subjectiva não depender directa e exclusivamente da experiência de vitimização.

Um estudo pioneiro de S. Cohen deu sustentação à tese do pânico moral, ao descrever a capacidade de simbolização dos media na diferenciação e amplificação de novas realidades ou universos marginais. Segundo este estudo, a forma como a imprensa britânica tratara na década de 60 episódios de confrontos juvenis entre *mods* e *rockers* conduziu à criação de novas figuras na galeria dos desviantes que se tornam, a partir daí, fonte de inquietação pública e da atenção das instâncias de controlo formal (S. Cohen, 1988: 263-269).

A capacidade de simbolização dos media envolve, muitas vezes, a construção de mitos e estereótipos em torno do crime: a incidência do crime, os seus personagens, os locais perigosos. É disso exemplo um estudo de âmbito nacional que analisou o tratamento noticioso sobre a toxicod dependência revelando uma imagem do toxicod dependente estereotipada, mais associada com a delinquência do que com a doença (Ponte, Cabrera e Santos, 1998).

Pelas suas repercussões no plano da segurança pública, o crime é uma matéria através da qual se reafere a autoridade do Estado e o seu desempenho ao nível da promoção da estabilidade e do controlo social. O medo do crime gera receptividade ao endurecimento de medidas de controlo social – a notícia de um crime violento e hediondo cria um clima propício para o reacender da discussão em torno da pena de morte e dos argumentos que a legitimam.

Importa neste ponto reintroduzir a noção de audiência activa que nos ajuda a compreender este tipo de impacto como um efeito cumulativo, não mecânico e nem sempre previsível. Neste plano, os media têm um maior impacto junto das audiências quando se assumem como fonte de informação exclusiva, perante grupos mais vulneráveis/sugestionáveis, ou em que a notícia do crime possa ter uma maior ressonância com o universo interior do público que a acolhe.

Media, Crime e Controlo Social

Controlo social é um domínio aglutinador das diversas formas como o colectivo estrutura a reacção social ao desvio e desenvolve os mecanismos de legitimação da autoridade que passam pela afirmação de um determinado quadro normativo.

A família, a escola, a religião, os grupos de pares surgem como instâncias normativas relevantes no processo de socialização e na promoção de consensos. O uso da força e a imposição da lei, legitimada pela autoridade do Estado, traduzem o aparato coercivo em torno do comportamento ilícito e caem no domínio das estratégias de controlo formal. O consenso e a coerção surgem aqui como eixos diferenciadores das diversas formas de controlo social que regulamentam a vida colectiva.

Convocar para esta discussão a noção de controlo social constitui um passo determinante para que a partir dela possamos clarificar o papel que os mass media possuem a este nível, já esboçada quando nos detivemos sobre a questão dos efeitos.

A atenção da comunidade científica para as instâncias de controlo, enquanto componentes relevantes na compreensão do fenómeno criminal, surge só a partir de 1960 com a viragem conceptual e metodológica imprimida pelo movimento da *nova criminologia*.

Importante relembrar a importância e o impacto deste movimento para uma visão do fenómeno criminal numa perspectiva sociológica. O crime deixa de ser encarado numa estreita relação de causalidade sujeito-comportamento, a que o modelo médico ou psicológico tentavam dar respostas no domínio da inadaptação, para passar a ser visto no plano da interacção social, onde se movimentam actores e onde se identificam e julgam comportamentos.

Para a emergência deste novo enfoque no estudo do fenómeno criminal, eminentemente crítico, confluíram, entre outros factores, uma conjuntura política e ideológica que testemunhava a noção generalizada de crise social e o descrédito em torno dos ideais positivistas que depositavam nas ciências humanas inovadoras possibilidades de reabilitação do Homem. Nesta conjuntura não é igualmente desprezível o surgimento de novas e incrementadas formas de expressão da criminalidade, associadas aos grandes centros urbanos (referência à sociedade norte-americana onde este movimento deu os primeiros passos).

De acordo com esta perspectiva, os media podem ser vistos como instâncias de controlo social, na medida em que dão visibilidade ao crime conferindo ao espaço público uma espécie de vigilância panóptica – tudo e todos podem estar sob a sua mira –, ao mesmo tempo que, como vimos, criam um efeito de estigmatização em torno dos que transgridem.

Os media, ao retratarem a infracção apresentam-na como reverso simbólico da norma, uma vez que é em torno do quadro normativo vigente e da reposição da ordem que a notícia se organiza. O crime cumpre nesta perspectiva uma função social positiva, uma função nómica ou ordenadora, não só porque nos apresenta o “mau exemplo” e as suas repercussões como cria consensos em torno do que é, ou pode ser, juridicamente ou socialmente condenável.

Esta vertente normativa tem sido realçada em vários trabalhos de investigação mais recente sobre as notícias criminais. Estes estudos, reconhecendo a força hegemónica das notícias, claramente modeladas pelo recurso às fontes oficiais, põem, no entanto, em evidência a complexidade do processo de negociação entre jornalistas e fontes, onde se realça a possibilidade de prismas alternativos poderem aceder ao palco mediático e terem expressão na discussão pública (Ericson, 1989: 19-12; Skidmore, 1995: 85-87⁵). De acordo com esta tendência, as notícias podem ser vistas como um barómetro dos processos de hegemonia, reflectindo o discurso jornalístico a correlação de forças que aí se jogam.

O papel dos media enquanto agentes de controlo informal é tanto mais relevante se tivermos em linha de conta alguns dos traços que caracterizam a vida na malha urbana e a própria transformação dos meios rurais no mesmo sentido.

Se pensarmos no individualismo e anonimato reinantes no tecido urbano e no desinteresse pela infracção no concreto, se pensarmos ainda no enfraquecimento das redes de controlo social informal, agora transferidas quase

exclusivamente para as instâncias de controlo formal – os profissionais da segurança e os mecanismos de vigilância electrónica, e se a isso juntarmos o crescendo e diversificação de fenómenos de marginalidade e exclusão social que tornam o espaço urbano num espaço enigmático, de receios difusos e insondáveis é fácil perceber como é nos media que as pessoas procuram referências para dar sentido e inteligibilidade ao mundo que as rodeia.

O Crime na imprensa diária portuguesa

Alguns dados sobre um estudo de caso são aqui apresentados como ponto complementar nesta reflexão, possibilitando um olhar sob a representação do crime na imprensa nacional.

Neste estudo pretendeu-se analisar a forma como dois títulos da imprensa escrita diária de âmbito nacional tratam o fenómeno da criminalidade e do seu controlo, quer ao nível da sua expressão quantitativa, quer ao nível do conhecimento produzido e das fontes de informação utilizadas. Para o efeito foram escolhidos dois jornais de grande tiragem da imprensa diária – um popular (*Correio da Manhã* ou CM) e um de referência (*Diário de Notícias* ou DN) – considerados representativos destes dois tipos de imprensa diária.

O corpus de análise envolveu numa primeira fase o escrutínio das notícias sobre crime e controlo no ano 2000, tomando por amostragem um mês por trimestre, ou seja, nesses períodos foram contabilizados todos os itens relativos a acções que envolveram ilícito ou a suspeição de ilícito, bem como o seu controlo, quer essas acções se colocassem num plano reactivo ou proactivo.

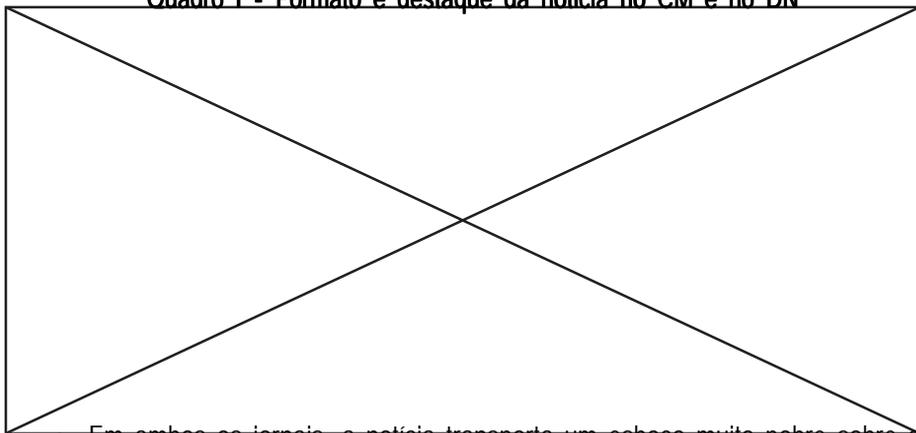
A primeira fase do estudo, de cariz quantitativo, avaliou e analisou a expressão quantitativa do crime na imprensa diária tendo em linha de conta o formato e destaque dado à notícia, o tipo de crime noticiado e o âmbito da localização geográfico da notícia de acordo com uma dicotomia nacional/internacional.

A segunda fase do estudo, de cariz qualitativo, consistiu numa aproximação ao teor das notícias tendo por base uma amostra de notícias que durante o mês de Agosto de 2000 mereceram destaque de título, ou de título e imagem em ambos os jornais. Com este segundo plano de análise pretendia-se aprofundar qual o discurso noticioso produzido em torno do crime, dos seus personagens, das instâncias de controlo e das fontes de informação que dão sustentação à notícia.

Através deste estudo de caso é possível observar algumas invariantes na forma como a imprensa diária trata o fenómeno da criminalidade com enfoque nos seguintes pontos:

- Um claro predomínio do formato da notícia breve em ambos os jornais, (de acordo com o Quadro I) – notícia caracterizada por um padrão redactorial rígido, circunscrito a elementos que permitem a identificação dos intervenientes, da acção das autoridades e da definição de espaço e tempo da ocorrência. Importa no entanto acrescentar que as notícias de desenvolvimento têm maior incidência no DN (9,8%), que no CM (3,6%).

Quadro I - Formato e destaque da notícia no CM e no DN



- Em ambos os jornais, a notícia transporta um esboço muito pobre sobre a figura do delinvente, estruturado, sobretudo, a partir da acção transgressiva;
- A notícia é, normalmente, organizada a partir das instâncias de controlo formal e de outras instâncias oficiais que têm um total predomínio enquanto fontes de informação (ver Quadro III).
- Perante um caso de polícia que mereceu ampla cobertura mediática (assaltos na CREL⁶) e que viria a colocar o tema da delinquência juvenil na agenda pública, foi possível constatar, em ambos os jornais, através das notícias de continuidade, uma abertura a uma maior pluralidade de perspectivas que, no entanto, acederam aos media através de uma mediação estruturada (conferências de imprensa, posições dos partidos políticos, advogado de defesa dos arguidos).

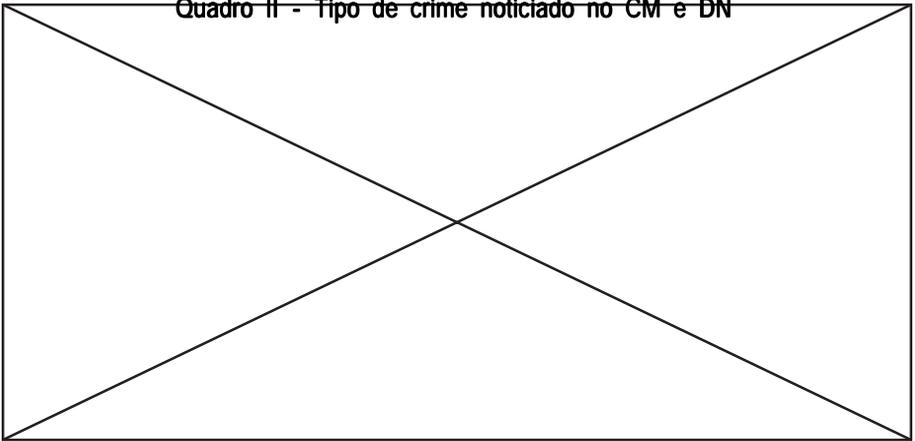
Em termos genéricos foi possível encontrar elementos diferenciadores na forma como a imprensa popular e de referência noticiaram o crime no período em apreço, que nos permitem avançar com a ideia de que existem padrões distintos para os dois jornais na reconstrução do fenómeno:

- Uma clara supremacia da representação do crime no CM, com um número de notícias que quase duplicou o apresentado pelo DN (1969 itens no CM, para 990 no DN), diferencial que se manteve mais ou menos constante

no período de observação. Esta diferenciação é detectável numa consulta directa dois jornais e na apreensão da sua morfologia. Enquanto o CM dedica regra geral duas páginas à cobertura de ocorrências criminais, com lugar cativo nas páginas 5,6 ou 7 à data do estudo, o DN não apresenta um espaço fixo dedicado ao crime, sendo a localização da notícia determinada pelo enquadramento e a ênfase que lhe é atribuído.

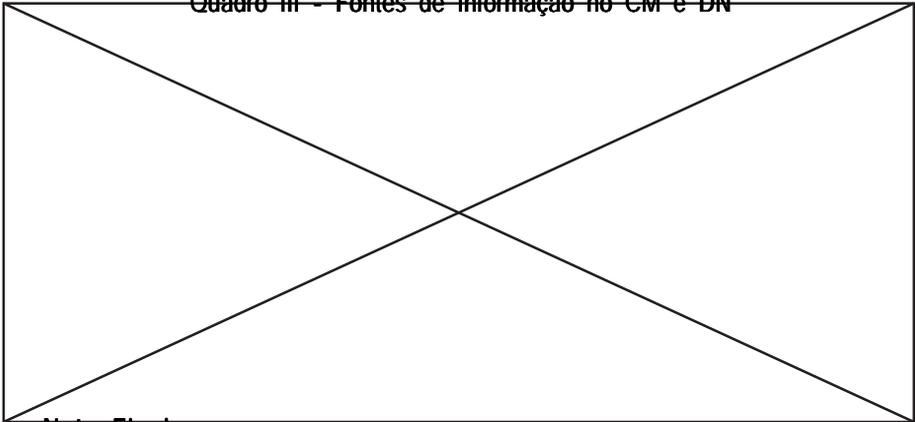
- Maior incidência de crimes de sangue no CM que merecem em regra grande projecção gráfica (destaque de título e imagem e chamada ou destaque de primeira página). Sendo ainda de realçar como elemento diferenciador na tipificação da cobertura do crime a forte incidência dos crimes contra o património e contra o património com violência nas páginas do CM. Este tipo de criminalidade disseminada e sem rosto é pela sua natureza geradora de um rumor insegurizante. No DN existe uma maior diversificação dos crimes noticiados nomeadamente na categoria dos crimes contra valores da vida em sociedade (ver Quadro II);

Quadro II - Tipo de crime noticiado no CM e DN



- O CM privilegia a cobertura das notícias criminais de âmbito nacional (75.9%). O DN apresenta valores mais aproximados entre notícias nacionais (50.8%) e internacionais (49.2%);
- O CM é o jornal que mais utiliza o discurso directo e fá-lo com muita frequência na voz da vítima ou de testemunhas (ver Quadro III). O recurso a estas fontes de informação está frequentemente associado a uma teia narrativa centrada nos detalhes da acção transgressiva. Estes elementos, a par da projecção gráfica da criminalidade mais violenta nas páginas do jornal, concorrem para um tratamento noticioso num tom mais emotivo e menos distanciado.

Quadro III – Fontes de Informação no CM e DN



Nota Final

Vimos como o crime constitui uma fonte inesgotável e rotineira de produção noticiosa.

Este é sem dúvida um tópico que, pela sua natureza, contém uma grande força hegemónica e normativa que se presta a um encerramento ideológico da notícia, onde os dados se enunciam de forma estereotipada e estão organizados em função das vozes oficiais e do seu prisma, que tende assim a constituir-se como forma de legitimação de valores dominantes e do poder instituído. O gesto transgressivo transporta consigo a ideia de ameaça mais ou menos perturbadora à ordem e estabilidade social, aglutinando consensos em torno do exercício da autoridade e da reposição da ordem e reavivando as bicetrezes da normatividade vigente.

O crime e a forma como o mesmo se modela aos actuais cenários de representação mediática constitui matéria de grande carga projectiva e simbólica dos problemas que assolam o mundo contemporâneo e ensombram o futuro, evocando medo, desencadeando comportamentos defensivos, de evitamento e desconfiança na interacção social e com eles um clima de maior receptividade à acção coerciva e ao endurecimento das medidas de combate ao crime.

A carga de violência inevitavelmente associada aos casos de policia e às histórias do crime tem sido alvo de uma apropriação intensiva por parte dos media electrónicos, numa época de aguerrida concorrência, onde o crime se configura como ícone muito apelativo e sedutor no resgate da atenção do público que resulta por vezes num esbatimento das fronteiras entre informação e o espectáculo, entre o dever de informar e o direito ao bom nome e à reserva da vida privada.

O crime surge nesta reflexão como tema nevrálgico de comunicação pública, interessante tópico na aferição do funcionamento dos media e do seu impacto social, que apela a uma ponderação sobre práticas profissionais nas áreas da

Comunicação Social e Justiça face aos novos cenários de visibilidade da temática criminal e do exercício da justiça.

Notas:

¹ Adriano Duarte Rodrigues enuncia a *falha*, o *excesso* e a *inversão* como registos de notabilidade de um acontecimento, ver Rodrigues, A (1993), O acontecimento, *Jornalismo: Questões, Teorias e "Estórias"*, ed. Nelson Traquina, Lisboa: Vega.

² Hall *et al* (1988), The social production of news: mugging in the media. In *The Manufacture of News. Deviance social problems and the mass media*, ed. S. Cohen e Young, London: Constable.

³ A reflexão que aqui é proposta tem por base um trabalho de preparação de provas de dissertação de mestrado em Ciências da Comunicação, apresentado em Julho de 2001 na Universidade Nova de Lisboa.

⁴ Hall *et al* (1988), The social production of news: mugging in the media. In *The Manufacture of News. Deviance social problems and the mass media*, ed. S. Cohen e Young, London: Constable.

⁵ Skidmore, P. (1995) Telling Tales: Media Power, Ideology and the Reporting of Child Sexual Abuse in Britain. In *Crime and Media* ed. Kidd-Hewitt e Osborne, London: Pluto Press.

⁶ O caso da CREL diz respeito a uma sucessão de assaltos a automobilistas e a bombas de gasolina perpetrados por um grupo de jovens delinquentes, alguns ainda inimputáveis à luz da lei penal, na madrugada de 22 de Julho de 2000 e em que foi vitimizada a actriz Lidia Franco.

Bibliografia

- Alger, D. (1989), *The Media and Politics*, New Jersey: Prentice-Hall.
- Berger, P. e Luckmann, T. (1999), *A Construção Social da Realidade*, Lisboa: Dinalivro.
- Cohen, S. e Young, J. org (1988), *The Manufacture of News. Deviance social problems and the mass media*, London: Constable.
- Cohen, S. (1995), *Visions of Social Control*, Cambridge: Polity.
- Ericson, R. *et al* (1989), *Negotiating Control: A Study of News Sources*, Toronto: University of Toronto Press.
- Hall, S. *et al* (1988), *Culture, Media, Language*, London: Hutchinson.
- Kidd-Hewitt, D. e Osborne, R. (1995), *Crime and Media. The Post-Modern Spectacle*, London: Pluto Press.
- McCombs, M. e Shaw, D. (1972), The agenda-setting function of mass media, *Public Opinion Quarterly* 36: 176-187.
- Ponte, C. *et al* (1998), O discurso jornalístico sobre a toxicod dependência, *A Comunicação Social e a Toxicod dependência*, Cenjor: 127-133.
- Saperas, E. (1993), *Os Efeitos Cognitivos da Comunicação de Massas*, Porto: Edições Asa.

Skidmore, P. (1995) Telling Tales: Media Power, Ideology and the Reporting of Child Sexual Abuse in Britain. In *Crime and Media* ed. Kidd-Hewitt e Osborne, London: Pluto Press.